CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV. DOM HELDER CÂMARA, 7.680 – ABOLIÇÃO
RIO DE JANEIRO – RJ - CNPJ: 02.478.800/0001-48
Fone: 21-98843-1205

À Ilustríssima Senhora Pregoeira da Niterói Prev. – Prefeitura Municipal de Niterói/RJ

Processo / Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Eletrônico
Recorrentes: MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e COMTECH INFORMÁTICA LTDA
Recorrida: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA E COMTECH INFORMÁTICA LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez respeitada a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do término do prazo recursal da recorrente, conforme previsto no artigo 165, §4º da Lei nº 14.133/2021.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa CHADA participou do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Niterói Prev, cujo objeto consistiu na prestação de serviço de locação de prestação de serviços de locação de microcomputadores e monitores, com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados, para atender as demandas da Niterói Prev, com a inclusão de softwares, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA obteve sua proposta referente ao item 1, computador, modelo Positivo D3400, habilitada e aceita pela comissão, sendo declarada vencedora.

Participantes regulares do certame, as empresas MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS e COMTECH INFORMÁTICA LTDA expressaram durante a sessão pública sua discordância com o resultado e intenção de recorrer, manifestações prontamente acolhidas pelo(a) Pregoeiro(a), que abriu o prazo recursal.

As recorrentes sustentam que a proposta da CHADA não comprovaria integralmente as especificações técnicas exigidas no edital, tais como frequência mínima de 3,0 GHz no processador, fonte, interfaces de vídeo, periféricos, sistema operacional e demais componentes previstos, apontando omissão documental que, a seu ver, compromete a legalidade e a isonomia do certame.

Por esse motivo, as recorrentes solicitam a desabilitação da CHADA e a reabertura do julgamento, alegando que somente assim se restabeleceria a imparcialidade, a igualdade de condições e o julgamento objetivo previstos no edital e na legislação vigente.

Os recursos interpostos pela MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e pela COMTECH INFORMÁTICA LTDA não merecem prosperar, haja vista que os argumentos apresentados

carecem de fundamento jurídico consistente, não conseguem infirmar a conformidade da proposta da CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com as exigências editalícias, tampouco demonstram violação aos princípios que regem o certame, conforme demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

A CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou, conforme previsto no Edital, a proposta referente ao modelo **Positivo Master D3400**, cuja ficha técnica demonstra, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências do Termo de Referência. As especificações técnicas nele descritas incluem: Processador Intel de 12ª geração, i512400, que atende à exigência de frequência mínima e cache, memória DDR4 (expansível até 64 GB), armazenamento no formato SSD (até 512 GB), sistema operacional Windows 11 Pro e conectividade abrangente, como USB 3.2 Gen 2, e todas as outras especificações listadas no edital.

O modelo D3400 configurado com o processador **Intel Core i5-12400**, cuja frequência com Turbo Boost chega até **4,40 GHz** e possui cache de **18 MB** supera os mínimos requeridos em edital de 3,0 GHz e 10 MB. Importa ressaltar que o edital não exige expressamente que a frequência do processador seja considerada em sua modalidade base, de modo que nosso equipamento cumpre integralmente os requisitos técnicos. Ademais, as especificações detalhadas do processador podem ser conferidas diretamente no site oficial da Intel, conforme demonstração por meio de link disponibilizado abaixo.

https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/134586/intel-core-i512400-processor-18m-cache-up-to-4-40-ghz/specifications.html

Baixe as especificações ↓

Essenciais	
Coleção de produtos	Processadores Intel® Core™ i5 da 12ª Geração
Codinome	Produtos com denominação anterior Alder Lake
Segmento vertical	Desktop
Número do processador	i5-12400
Litografia	Intel 7
Preço recomendado para o cliente	$211.00-$221.00

Especificações da CPU	
Número de núcleos	6
Nº de Performance-cores	6
Nº de Efficient-cores	0
Total de threads	12
Frequência turbo max	4.40 GHz
Frequência turbo máx. do Performance-core	4.40 GHz
Frequência base do Performance-core	2.50 GHz
Cache	18 MB Intel® Smart Cache
Cache L2 total	7.5 MB
Potência básica do processador	65 W
Energia turbo máxima	117 W

Diante dos dados técnico-comerciais disponibilizados pelo fabricante, torna-se evidente que a alegação de ausência de comprovação documental por parte da recorrente é desprovida de fundamento. A exigência recursal de apresentar ficha técnica visa justamente assegurar a transparência e a conformidade técnica, sem exigir-se importações exageradas ou documentos de difícil obtenção. A apresentação de ficha técnica clara já cumpre integralmente os requisitos editalícios, sobretudo quando ela esclarece com precisão pontos fundamentais como frequência/processador, armazenamento, fonte, memória, interfaces e sistema operacional.

Ademais, a Administração aplicou julgamento objetivo e vinculante ao instrumento convocatório, tal como exige o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A proposta da CHADA atendeu de maneira suficiente às exigências técnicas, restando indevidas as alegações da recorrente quanto à suposta imprecisão do edital ou ausência de demonstração.

Deste modo, impugnar a habilitação ou classificação da CHADA sob o argumento de ausência de comprovação técnica básica, quando esta foi devidamente demonstrada por meio da ficha técnica do modelo Positivo D3400, é ato que não merece prosperar.

A Administração seguiu rigorosamente o edital, bem como os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 41): legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Os recursos das recorrentes não demonstram vício concreto ou ilegalidade, mas apenas insatisfação com o resultado.

Não houve descumprimento das exigências de habilitação ou proposta. Todos os documentos foram apresentados e aceitos pela pregoeira, sem pendências. Ainda que houvesse alguma dúvida mínima, a fase de habilitação admite diligência para esclarecimentos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a proposta da CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresenta-se plenamente atendida às exigências editalícias previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90004/2025. A oferta do modelo Positivo Master D3400 foi instruída com ficha técnica clara e precisa, com destaque para as seguintes configurações compatíveis ou superiores aos requisitos: processador Intel de 12ª geração, sistema operacional Windows 11 Pro, capacidade de armazenamento via SSD de até 512 GB, memória DDR4 expansível a 64 GB, além de conectividade USB 3.2 Gen 2, gabinetes reversíveis, fonte, PFC ativo e outros recursos de segurança e eficiência energética. Essas especificações demonstram, sem margem de dúvida, a conformidade técnica da proposta, afastando qualquer alegação de omissão ou ausência de documentação válida.

Ademais, a Administração Pública agiu em total conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e, sobretudo, com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto expressamente no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. É imperativo que o edital, enquanto ato administrativo normativo, tenha suas regras rigorosamente obedecidas, o que restou evidente no presente caso.

Por fim, os recursos interpostos pela MARC e pela COMTECH não apresentam qualquer fundamento jurídico capaz de invalidar a decisão da pregoeira, mas reflete, tão somente, inconformidade com o resultado favorável à CHADA. Ainda que houvesse dúvidas menores, a fase de habilitação admite o saneamento por meio de diligência, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021 o que reforça a legitimidade da habilitação da Recorrida.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que seja negado provimento aos recursos interpostos pela MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e pela COMTECH INFORMÁTICA LTDA LTDA mantendo-se integralmente a decisão de habilitação e classificação da CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Caso Vossa Senhoria entenda existir dúvida, que seja oportunizada diligência técnica para esclarecimentos, conforme facultado pela Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

CAIQUE MOLINA SOARES:16778876727
Assinado de forma digital por CAIQUE MOLINA SOARES:16778876727
Dados: 2025.09.02 14:47:28 -03'00'

Caique Molina Soares
RG: 027.138.557-7 // CPF: 167.788.767-27